



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA Nº 562, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO ser a eficiência um dos princípios fundamentais regentes da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, especialmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor no Anexo V da Resolução TJAM n.º 64/2023, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução TJAM n.º 01, de 23 de fevereiro de 2020, que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Fiscalização Técnica do Tribunal de Justiça do Amazonas, especialmente no que se refere aos deveres e responsabilidades dos fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 323 da Resolução TJAM n.º 56/2023, que estabelece as atribuições da Assessoria Técnica de Fiscalização Contratual da Secretaria de Compras, Contratos e Operações;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e otimização dos documentos e procedimentos administrativos na fiscalização dos contratos, especialmente no que se refere à liquidação e ao pagamento das despesas;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo TJ/AM n.º [2025/000009108-00](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=2250233&arvore=...),

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR que os fiscais técnicos de contratos administrativos deste Tribunal de Justiça do Amazonas observem, obrigatoriamente, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, as determinações estabelecidas por esta Portaria, assim como aquelas dispostas no(a):

I - Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Resolução TJAM n.º 64/2023, de 05 de dezembro de 2023;

III - Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente;

IV - Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TJAM;

V - Manual de Fiscalização Técnica dos Contratos Administrativos do TJAM; e

VI - demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2.º A fiscalização dos contratos administrativos será realizada em duas etapas:

I - Fiscalização administrativa: responsável pela verificação da regularidade documental e financeira do contrato, garantindo que sua execução esteja em conformidade com as normas administrativas, contratuais, contábeis e jurídicas;

II - Fiscalização técnica: responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato sob a ótica técnica, garantindo que os serviços prestados e os bens e materiais fornecidos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, termo de referência, contrato e demais normas aplicáveis.

Art. 3.º As fiscalizações técnica e administrativa serão exercidas por servidores ou comissão de servidores, especialmente designados pela Presidência, com conhecimentos técnicos necessários ao acompanhamento do contrato vigente, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 4.º do Anexo V da Resolução TJAM n.º 64/2023.

§ 1.º A fiscalização técnica é exercida pelo fiscal titular e, em caso de ausência, afastamento ou impedimento, pelo suplente, ambos indicados pela unidade demandante e designados pela Presidência deste Poder.

§ 2.º A fiscalização administrativa é exercida pela Seção de Execução de Serviços e Fornecimentos, sem alocação de Mão de Obra e pela Seção de Alocação de Mão de Obra e Gestão da Conta-Depósito Vinculada, subordinadas a Divisão de Contratos e Convênios da Secretaria de Compras, Contratos e Operações do Tribunal de Justiça do Amazonas.

Art. 4.º INSTITUIR os modelos padronizados de Relatório de Fiscalização Técnica e Relatório de Fiscalização Administrativa, conforme anexos, a serem obrigatoriamente utilizados por todos os fiscais técnicos e administrativos designados para acompanhar a execução dos contratos vigentes.

Art. 5.º Os Relatórios de Fiscalizações, tanto técnica, quanto administrativa, constituem documento oficial que comprovam a correta execução do objeto contratado, atestando o cumprimento das obrigações previstas em contrato e/ou ata de registro de preços.

§ 1.º A liquidação da despesa será obrigatoriamente precedida dos respectivos relatórios de fiscalizações, integrando o processo administrativo e garantindo que a liberação do pagamento somente ocorra após a inspeção detalhada da conformidade dos serviços prestados, bens fornecidos ou etapa de obra ou reforma realizada.

§ 2.º O recebimento de materiais, bens e equipamentos, assim como as medições de obras e reformas, deverão ser documentados por meio de registro fotográfico, o qual deverá ser anexado ao Relatório de Fiscalização Técnica e incorporado ao processo administrativo como requisito para a liberação do pagamento.

§ 3.º O prazo limite para emissão e assinatura do Relatório de Fiscalização Administrativa é de até 05 (cinco) dias úteis e do Relatório de Fiscalização Técnica de até 03 (três) dias úteis, contados do ingresso do processo administrativo no setor de lotação do respectivo fiscal.

Art. 6.º O descumprimento do prazo consignado no parágrafo § 3.º do art. 5.º desta Portaria, a não utilização ou preenchimento inconsistente dos Relatórios de Fiscalizações, pelos fiscais designados, poderá implicar em revogação da designação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 14/02/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2040823** e o código CRC **42E515B3**.